



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

DECRETO Nº. 87 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO  
COM ÁREA DE 973,02 M<sup>2</sup> PARA USO ESPECÍFICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 4 e 14 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO:

I – Que, a área em questão integra o patrimônio do município de Minas Novas desde a inauguração da obra em 1961, com área de 973,02 m<sup>2</sup>, da matrícula 13.525, do Registro de Imóveis na Cidade de Minas Novas;

II – Que este bem integra o patrimônio público municipal como "MERCADO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS" desde a sua inauguração;

III - Que a administração dos bens municipais e bem assim a utilização (afetação) é da competência do Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal art. 14 da Lei Orgânica Municipal;

IV - A necessidade e o interesse público de ampliação do espaço físico destinado ao MERCADO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS,

V- Que afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais esta sendo utilizado o bem público;

VI- A afetação significa: "Conferir uma destinação pública a um determinado bem, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou Uso Especial;

DECRETA:

Art. 1º - A área de 973,02 m<sup>2</sup>, matrícula 13.525, do Registro de Imóveis na Cidade de Minas Novas; perímetro: 127,83M<sup>2</sup>, Localizado na Rua Inocência Leite, Centro, Minas Novas/MG,

**À PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS, 12/11/2017  
*Faustina de Lourdes Martins Almeida*  
Faustina de Lourdes Martins Almeida  
PRESIDENTE

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490  
E-mail: pmmn@uai.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

---

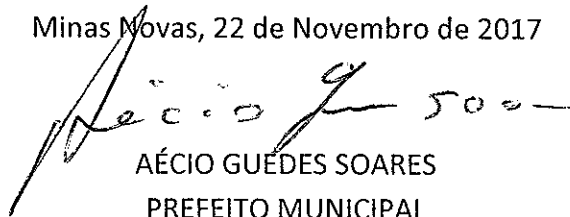
passa pelo processo de afetação para tornar-se área de "Uso Especial", destinando-se ao funcionamento do MERCADO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS.

Art. 2º - Ficam autorizados os procedimentos necessários para averbação ou outro ato para prevalência deste decreto junto ao serviço registral de imóveis, ao cadastro municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Minas Novas, 22 de Novembro de 2017



AÉCIO GUÊDES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL